

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/09

**“Adota critérios para concessão de auxílio-doença”**

O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga -BERTPREV, neste ato representado por seu Presidente, Marco Aurélio de Thommazo, conforme artigo 59 da Lei Complementar 12/02, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso III do artigo 68 da Lei Complementar 12/02, e

Considerando a necessidade de revisar as rotinas de concessão do auxílio-doença, previsto no Capítulo V, Seção VI da referida lei, bem como

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Medicina, sob o nº 1.658/02, com alteração parcial dada pela Resolução CFM nº 1.851/08, especialmente o artigo 3º, parágrafo único,

Baixa a presente Instrução Normativa, nos termos seguintes.

**Art. 1º** - Em caso de licença médica inicial, com prazo superior a 15 dias e prorrogação de licença médica, em que se atinja afastamento do trabalho por mais de 15 dias, a inspeção médica a cargo do BERTPREV coincidirá com a data estipulada em legislação municipal para a apresentação do atestado médico junto à Medicina do Trabalho do órgão patronal.

**Art. 2º** - No tocante à renovação de licença médica, já em gozo de auxílio-doença, a inspeção médica a cargo do BERTPREV realizar-se-á sempre até o quinto dia útil imediatamente posterior ao término da licença, cuja data deste o segurado tomará ciência na inspeção anteriormente realizada, bem como por meio da publicação no Boletim Oficial do Município.

**Art. 3º** - A presença do segurado perante a Medicina do Trabalho do BERTPREV é imprescindível, salvo caso de absoluta impossibilidade de locomoção, devidamente comprovada, nos prazos indicados nos artigos 1º

e 2º, por meio de declaração de internação em clínica, ambulatório ou qualquer estabelecimento hospitalar, ou, em residência, por atestado médico que expressamente declare a situação, sendo por qualquer meio o documento firmado por profissional médico, com a indicação do Código Internacional da Doença (CID).

**Art. 4º** - No caso previsto no artigo anterior, concomitante ao ato de comprovação da situação, deverá ser fornecido endereço completo do local onde o segurado estiver, para fins de inspeção médica a cargo do BERTPREV, devidamente notificada a sua data ao segurado ou familiares, por qualquer meio de comunicação.

**Art. 5º** - Não serão aceitos atestados médicos enviados por terceiros, desprovidos dos documentos elencados no artigo 3º.

**Art. 6º** - O segurado que for retornar ao trabalho após licença médica e recebimento de auxílio-doença, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou licença gestante e percepção do salário-maternidade, por igual período, a cargo do BERTPREV, deverá submeter-se previamente à perícia médica do BERTPREV, para fins de se atestar a retomada da aptidão para o trabalho.”

**Art. 7º** - O atestado médico destinado à perícia médica deverá observar:

I - o diagnóstico;

II - os resultados dos exames complementares;

III - a conduta terapêutica;

IV - o prognóstico;

V - as conseqüências à saúde do paciente;

VI - o provável tempo de repouso estimado necessário para a sua recuperação, que complementarmente o parecer fundamentado do médico perito, **a quem cabe legalmente a decisão do benefício previdenciário, tais como: aposentadoria, invalidez definitiva, readaptação;**

VII - registrar os dados de maneira legível;

VIII - identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.

**Art. 8º** - Os casos não previstos na presente Instrução deverão ser avaliados pelo BERTPREV, mediante requerimento formal do segurado ou seu procurador, bem como em eventuais pedidos de reconsideração de decisão.

**Art. 9º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor em 45 dias, a contar da sua publicação, sendo revogadas as Instruções Normativas nºs 02/03 e 03/05.

Bertioga, 19 de fevereiro de 2.009.

**MARCO AURÉLIO DE THOMMAZO**  
**Presidente do Conselho**